

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 018, de 21/08/2014

Recebido em
22/08/14 - 15:45 hs
[Assinatura]

“Dispõe sobre Contribuição Financeira à Associação Comunitária do Distrito de Santana do Capivari; Abre Crédito Especial e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar contribuição financeira, no exercício de 2014, à Associação Comunitária de Santana do Capivari no limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com o fim específico de apoiar a realização de evento turístico-cultural do Distrito de Santana do Capivari.

Art. 2º - Para atender ao que se dispõe a presente Lei, ficam inseridos nas Leis Municipais nº 418, de 16/12/2013 – PPA, nº 394, de 26/06/2013 – LDO e nº 419, de 26/12/2013 – LOA, o projeto assim discriminado, num valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais):

02.04.01 – 23.695.0005.2.015 – 3.3.50.41.00 – Contribuições – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo.....R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 3º - Os recursos necessários para atender ao crédito especial previsto no artigo anterior serão oriundos da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais):

02.02.00 – 04.122.0003.2.004 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo.....R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 4º - O pedido de contribuição deverá ser acompanhado de Plano de Trabalho que evidencie a aplicação dos recursos solicitados e encaminhado por

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o apreciará e deliberará com a participação do respectivo Conselho Municipal de Políticas Públicas.

Art. 5º - O Poder Executivo liberará o montante da Contribuição no todo ou em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo expresso no Plano de Trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§ 2º. Fica a Entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária em seu nome.

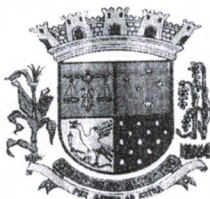
Art. 6º - A entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Contribuição.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciará com a participação do respectivo Conselho Municipal de Políticas Públicas.

§ 2º - Para recebimento da contribuição, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que, porventura, lhe forem repassados em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legais vigentes.

Art. 7º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

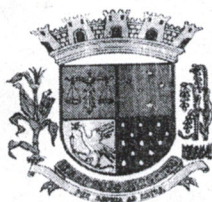
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 21 de Agosto de 2014.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 021/2014

ASSUNTO: Dispõe sobre Contribuição Financeira à Associação Comunitária do Distrito de Santana do Capivari; Abre Crédito Especial e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 204, Art. 185, I e XXXIV e Art. 156 da Lei Orgânica do Município.

DATA: 21/08/2014

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000944
Data: 25/08/2014 Horário: 12:25
Administrativo -

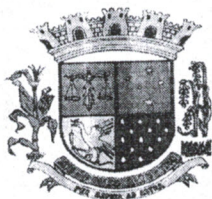
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre Contribuição Financeira à Associação Comunitária do Distrito de Santana do Capivari; Abre Crédito Especial e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município a prestar contribuição financeira à Associação Comunitária de Santana do Capivari com a finalidade específica de apoiar a entidade na promoção do 12º Torneio Leiteiro do Distrito de Santana do Capivari como expressão cultural e evento turístico de nossa gente.

O Art. 185, XXXIV da Lei Orgânica do Município prevê como competência privativa do Prefeito “conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara”.

Desta forma e principalmente a pedido desta Egrégia Casa Legislativa, para o corrente exercício financeiro, o Município disponibilizará, nos termos da Lei, recursos para subsidiar a realização daquele evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Cabe ressaltar que a lei estabelece valores que podem ser repassados pela Prefeitura, criando a expectativa, mas não a vinculando à liberação, caso não exista a disponibilidade financeira.

Ainda, é importante lembrar que a regularidade da entidade perante o Município é um das condições ponderadas pelos órgãos municipais competentes e pelos seus respectivos conselhos na apreciação dos pedidos de liberação dos recursos.

O regime de urgência se justifica na iminência das festividades que a comunidade busca promover e que ocorrerá de 10 a 14 de Setembro de 2014 e, portanto, tais recursos financeiros são essenciais para sua promoção. Ainda, há que se considerar a necessidade desta instituição planejar as ações, apresentar o respectivo plano de trabalho e atender todos os trâmites procedimentais previstos neste Projeto de Lei.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal



Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG